

**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO

0223.26.02/2025

**12/05/2025 16:48 - Solicitante: 42.078.571/0001-99 - BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA**

**Pedido** - Considerando que o edital dispõe, de forma facultativa, sobre a "prestação de serviços de sistema de auto-gestão informatizado via web e/ou cartão magnético ou tecnologia similar para", e tendo em vista que esta licitante disponibiliza um sistema de gerenciamento para aquisição de materiais de construção (civil, elétrico, hidráulico, ferramentas, utensílios, EPI's, entre outros), por meio de plataforma 100% web, com tecnologia avançada, acesso mediante senha pessoal e intransferível, dispensando, assim, a utilização de cartões físicos, e atendendo integralmente aos requisitos do certame, consulta-se: É correto o entendimento de que a exigência de cartões físicos não é obrigatória, podendo ser suprida por soluções tecnológicas equivalentes, em observância aos princípios da ampla competitividade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021?

**Resposta** - Não respondido.

**13/05/2025 16:34 - Solicitante: 42.078.571/0001-99 - BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA**

**Pedido** - 1) Considerando que o edital dispõe: "sistema de auto-gestão informatizado via web e/ou cartão magnético ou tecnologia similar", e tendo em vista que esta licitante disponibiliza um sistema de gerenciamento aquisições de materiais para construção, incluindo material elétrico, hidráulico, ferramentas, equipamentos e afins, com controle de cotação de preços online, por meio de plataforma 100% web, com tecnologia avançada, acesso mediante senha pessoal e intransferível, dispensando, assim, a utilização de cartões físicos, e atendendo integralmente aos requisitos do certame, consulta-se: É correto o entendimento de que a exigência de cartões físicos não é obrigatória, podendo ser suprida por soluções tecnológicas equivalentes, em observância aos princípios da ampla competitividade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021?

**Resposta** - Não respondido.

**13/05/2025 16:48 - Solicitante: 42.078.571/0001-99 - BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA**

**Pedido** - 2) Considerando que o edital estabelece como critério de julgamento a "menor taxa administrativa", fixando como taxa mínima o percentual de -13%, e levando-se em conta que a apresentação de taxa negativa representa, na prática, um desconto à Administração Pública, é correto inferir que tal desconto será aplicado diretamente sobre cada orçamento apresentado? Nesse contexto, questiona-se ainda se o faturamento da empresa será efetivado com base no valor líquido, já descontada a referida taxa negativa ofertada. Esse é o entendimento adotado pela Administração?

**Resposta** - Não respondido.